

ATO TRT13.SGP N.º 013, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação, composição e competência da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 9/2026,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n.º 460, de 6 de maio de 2022](#), que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n.º 428, de 12 de dezembro de 2025](#), que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução CSJT n.º 428, de 12 de dezembro de 2025, que prevê a constituição, quando entender necessário, de uma Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante já se encontra instalada e em funcionamento no âmbito deste Tribunal, necessitando de aperfeiçoamento e sistematização de suas atividades;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de forma permanente, a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I - um(a) Desembargador (a), a quem competirá a coordenação;
- II - um(a) Juiz(íza) do Trabalho titular de vara, a quem competirá a vice-coordenação;
- III - um(a) Juiz(íza) do Trabalho substituto (a);
- IV - um(a) representante da Presidência do TRT;
- V - um(a) representante da Corregedoria Regional;
- VI - o(a) Juiz(íza) do trabalho coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;
- VII - um(a) representante da Comunicação Social;
- VIII - um(a) representante da Polícia Judicial;

IX - um(a) representante regional de cada um dos programas institucionais - Programa Trabalho Seguro, Erradicação ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, e Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante, a ser indicado, dentre os (às) gestores (as) regionais, pelo (a) presidente (a) do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º São atribuições da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital do TRT-13:

- I - elaborar o Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID);
- II - monitorar a execução do PAIID, a coordenação de ações de logística e parcerias;
- III - apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;
- IV - desenvolver e acompanhar projetos para a realização da Justiça Itinerante;
- V - propor medidas para o aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas de trabalho para execução das atividades inerentes à Justiça Itinerante;
- VI - zelar pelo cumprimento do cronograma anual;
- VII - elaborar e manter atualizado o Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional.

Parágrafo único. O Manual da Justiça Itinerante e Inclusão Digital Regional, a que se refere o inciso VII deste artigo, será aprovado pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho, contendo, no mínimo:

- I - procedimentos operacionais detalhados;
- II - formulários e documentos padronizados;
- III - orientações para magistrados e servidores;
- IV - protocolos de segurança;
- V - diretrizes para atendimento a grupos vulneráveis;
- VI - instruções para operação dos Pontos de Inclusão Digital;
- VII - procedimentos para formalização de parcerias e convênios.

Art. 4º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital reunir-se-á, ordinariamente, por trimestre, e, extraordinariamente, quando oportuno.

Parágrafo único. As atas das reuniões deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Presidência para fins de publicação no Portal do TRT-13.

Art. 5º O colegiado poderá convidar para participar das reuniões como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições, mantida a afinidade temática com o colegiado.

Art. 6º A Assessoria de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos - ASPRODEC atuará como Unidade de Apoio Executivo - UAE da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, cumprindo-lhe executar o disposto no art.

28 da Resolução CSJT n.º 325/2022, notadamente quanto à manutenção de informações atualizadas sobre Justiça Itinerante no sítio eletrônico do respectivo tribunal, a convocação de reuniões, quando instada pela coordenação, o recebimento, a organização e o registro em pauta dos assuntos que serão apreciados nas reuniões, a confecção de atas e a instrução de processos administrativos.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

TRT da 13ª Região